

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. SILAS BRASILEIRO)

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências”, criando a Carteira de Saúde para o trabalhador safrista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o seu atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 14.

§ 2º O safrista fará jus a uma carteira de saúde, com validade de um ano, expedida conforme regulamento, que suprirá a exigência da realização de exames de saúde, na forma prevista no art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de realização de exame médico, constante do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui uma medida de extrema importância em prol do empregado.

Contudo, observamos que tal medida, em relação ao trabalhador safrista, acaba por trazer alguns inconvenientes, tendo em vista a alta rotatividade desses trabalhadores, que passam por inúmeras propriedades rurais no período de um ano. A natureza do trabalho desenvolvido pelos safristas difere, em muito, do empregado contratado por prazo indeterminado, que passa, muitas vezes, vários anos em um mesmo emprego, sem que lhe seja exigido a realização de exames médicos.

Nossa proposta tem por objetivo instituir uma carteira de saúde para o safrista, com a finalidade de melhor atender a exigência de realização do exame de saúde na admissão e na demissão. A sua aprovação não acarretará qualquer prejuízo ao safrista, pois, tendo em vista o prazo de validade sugerido para a carteira, os exames de saúde terão que ser renovados anualmente.

O projeto de lei atende os interesses tanto do trabalhador quanto do empregado, fato esse que motiva a sua apresentação e o nosso pedido de apoio aos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado SILAS BRASILEIRO

300162.189